



CÂMARA MUNICIPAL DE CARANGOLA

CNPJ/MF 20.296.760/0001-03

www.camaracarangola.mg.gov.br

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA 08/2026

DISPENSA POR LIMITE 08/2026



CONTRATANTE

Câmara Municipal de Carangola

OBJETO

Trata-se de contratação de plataforma tecnológica integrada para gestão completa das atividades legislativas da Câmara Municipal, incluindo tramitação de projetos, painel de votação, agenda institucional, gestão de demandas da população, ouvidoria, assinatura eletrônica, e atendimento automatizado via *WhatsApp* com uso de Inteligência Artificial, garantindo transparência, eficiência administrativa e aproximação entre o Legislativo e o cidadão, para a Câmara Municipal de Carangola.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS POR E-MAIL: A partir da publicação do extrato no sítio oficial da Câmara Municipal de Carangola

DATA E HORÁRIO LIMITE DE RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS

Até 11/03/2026 às 13h30min

DATA E HORÁRIO PARA ABERTURA E CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

Será realizada em 11/03/2026 às 14h00min

ENDEREÇO ELETRÔNICO PARA RECEBIMENTO DE PROPOSTAS

propostas@camaracarangola.mg.gov.br

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

Menor preço

PREFERÊNCIA DE ME/EPP/EQUIPARADAS

Não

CÂMARA MUNICIPAL DE CARANGOLA

CNPJ/MF 20.296.760/0001-03

www.camaracarangola.mg.gov.br

Sumário

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA.....	3
2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA.....	4
3. INGRESSO NA DISPENSA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA	6
4. CONDIÇÕES DE ENVIO DA PROPOSTA	8
5. CONDIÇÕES DE CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS	9
6. HABILITAÇÃO.....	12
7. CONTRATAÇÃO.....	14
8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.....	15
9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	19

CÂMARA MUNICIPAL DE CARANGOLA

CNPJ/MF 20.296.760/0001-03

www.camaracarangola.mg.gov.br

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 08/2026

Processo Administrativo n.º 15/2026

Torna-se público que a Câmara Municipal de Carangola, por meio do Agente de Contratações, Sr. Luan Aguiar Real Marinho, realizará Dispensa, com critério de julgamento menor preço na hipótese do art. 75, inciso II, nos termos da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto Legislativo 03/2023, Decreto Legislativo 06/2025 e demais normas aplicáveis.

Data e horário limite de recebimento das propostas	Até 11/03/2026 às 13h30min
Data e horário para abertura e classificação das propostas	Até 11/03/2026 às 14h00min
Endereço eletrônico para recebimento de propostas	propostas@camaracarangola.mg.gov.br
Critério de julgamento	Menor preço
Regime de execução	Global

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

1.1. O objeto do presente procedimento é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação de empresa para a contratação de plataforma tecnológica integrada para gestão completa das atividades legislativas da Câmara Municipal, incluindo tramitação de projetos, painel de votação, agenda institucional, gestão de demandas da população, ouvidoria, assinatura eletrônica, e atendimento automatizado via *WhatsApp* com uso de Inteligência Artificial, garantindo transparência, eficiência administrativa e aproximação entre o Legislativo e o cidadão, para atender as demandas da Câmara Municipal de Carangola, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta, Termo de Referência e seu(s) anexo(s).

CÂMARA MUNICIPAL DE CARANGOLA

CNPJ/MF 20.296.760/0001-03

www.camaracarangola.mg.gov.br

1.2. A contratação será realizada sob o regime de execução Global, tendo em vista tratar-se de itens dependentes e não podem ser comercializados individualmente.

1.3. O critério de julgamento adotado será o menor preço, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s) quanto às especificações do objeto.

1.4. Tabela de itens:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT
1	Implantação de plataforma tecnológica integrada para gestão completa das atividades legislativas da Câmara Municipal.	Parcela única	01
2	Módulo de Gestão Legislativa e Votação Eletrônica, compreendendo: Gestão Legislativa e Administrativa, Painel de Votação Eletrônica, Pedido de Voz com Cronômetro, Atas Automatizadas e Agenda Institucional e Pessoal, e demais especificações constantes neste Termo de Referência.	Mensal	12
3	Módulo de Sistema de Demandas e Ouvidoria, compreendendo: Sistema de Demandas e Ouvidoria, Agentes Digitais via WhatsApp (Inteligência Artificial), Assessor Digital para Vereadores e Relatórios e Transparência, e demais especificações constantes neste Termo de Referência.	Mensal	12

2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA.

2.1. A participação na presente dispensa ocorrerá através do envio de propostas para o e-mail institucional propostas@camaracarangola.mg.gov.br.

2.1.1. O procedimento será divulgado no sítio eletrônico <https://www.camaracarangola.mg.gov.br/> e portal transparência da Câmara Municipal <https://carangola.govbr.cloud/pronimtb/>.

2.1.2. Não poderão participar desta dispensa de licitação os fornecedores:

Rua Marechal Floriano Peixoto n.º 78, Centro, Carangola/MG, CEP 36800-070.

Tel. (32) 3741-1970, e-mail: camara@camaracarangola.mg.gov.br

CÂMARA MUNICIPAL DE CARANGOLA

CNPJ/MF 20.296.760/0001-03

www.camaracarangola.mg.gov.br

2.1.2.1. Que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

2.1.2.2. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.1.2.3. Que se enquadrem nas seguintes vedações:

a) Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

b) Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

c) Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

d) Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na dispensa de licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

e) Não poderá participar, direta ou indiretamente, da dispensa ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021.

CÂMARA MUNICIPAL DE CARANGOLA

CNPJ/MF 20.296.760/0001-03

www.camaracarangola.mg.gov.br

f) Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

g) Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

2.1.2.4. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

2.1.2.5. O disposto na alínea “c” aplica-se também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

2.1.3. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário); e

2.1.4. Será permitida a participação de cooperativas, desde que apresentem demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados e atendam ao art. 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

3. INGRESSO NA DISPENSA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA

3.1. O ingresso do fornecedor, na disputa da dispensa, ocorrerá com o envio de sua proposta para o e-mail **propostas@camaracarangola.mg.gov.br**, na forma deste item.

3.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do Aviso de Contratação Direta, encaminhará, **exclusivamente**, por meio do e-mail, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço ou o desconto, até a data e o horário estabelecidos como limite para recebimento das propostas.

3.2.1. O fornecedor NÃO poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.

CÂMARA MUNICIPAL DE CARANGOLA

CNPJ/MF 20.296.760/0001-03

www.camaracarangola.mg.gov.br

3.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.

3.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto;

3.4.1. A proposta deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

3.4.2. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

3.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será aquela correspondente à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

3.6. Independentemente do percentual do tributo que constar da planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos pela legislação vigente.

3.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

3.8. O prazo de validade da proposta não será inferior a 90 (noventa) dias, a contar da data de sua apresentação.

3.9. No envio da proposta, o fornecedor declara simultaneamente a aceitação das seguintes declarações:

CÂMARA MUNICIPAL DE CARANGOLA

CNPJ/MF 20.296.760/0001-03

www.camaracarangola.mg.gov.br

- 3.9.1. Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
 - 3.9.2. Que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);
 - 3.9.3. Que se responsabiliza integralmente pelas informações prestadas em sua proposta, assumindo-as como firmes e verdadeiras;
 - 3.9.4. Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91.
 - 3.9.5. Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- 3.10. O fornecedor organizado em cooperativa deverá enviar declaração, atestando o cumprimento dos requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

4. CONDIÇÕES DE ENVIO DA PROPOSTA

- 4.1. Os proponentes encaminharão, exclusivamente através do e-mail: propostas@camaracarangola.mg.gov.br, a proposta com o preço, até a data e horário estabelecidos no neste instrumento.
- 4.2. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem as propostas dos proponentes, após a fase de envio de lances.
- 4.3. Caberá ao proponente interessado em participar do procedimento, enviar a proposta comercial no prazo estabelecido e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância das condições deste instrumento.
- 4.4. O proponente deverá enviar sua proposta contendo as seguintes informações:
 - I. Unidade de Medida;
 - II. Descrição detalhada do objeto, contendo as informações compatíveis à especificação do Termo de Referência, indicando, no que for aplicável, as informações adicionais necessárias;
 - III. Valor Unitário

CÂMARA MUNICIPAL DE CARANGOLA

CNPJ/MF 20.296.760/0001-03

www.camaracarangola.mg.gov.br

- IV. Valor Total;
- V. Razão Social;
- VI. CNPJ;
- VII. Endereço completo;
- VIII. Telefone;
- IX. E-mail.

4.5. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o proponente.

4.6. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

4.7. Os preços ofertados, serão de exclusiva responsabilidade do proponente, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto contratado nos seus termos.

5. CONDIÇÕES DE CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

5.1. A classificação das propostas recebidas será realizada em dia e horário identificado no preâmbulo, DATA E HORÁRIO PARA ABERTURA E CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS.

5.1.1. Aos interessados na presente contratação, faculta-se a presença, *in loco*, no Plenário da Câmara Municipal de Carangola, situada à Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 81, centro, Carangola/MG, para acompanhamento da CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS.

5.1.1.1. Não será permitida, em nenhuma hipótese, a participação e/ou interferência nos procedimentos pelos interessados ou quaisquer outro terceiro.

5.1.2. Os e-mails contendo as propostas recebidas, somente serão abertas na data e horário para abertura e classificação das propostas citadas neste Aviso.

Rua Marechal Floriano Peixoto n.º 78, Centro, Carangola/MG, CEP 36800-070.

Tel. (32) 3741-1970, e-mail: camara@camaracarangola.mg.gov.br

CÂMARA MUNICIPAL DE CARANGOLA

CNPJ/MF 20.296.760/0001-03

www.camaracarangola.mg.gov.br

- 5.1.3. A classificação das propostas será de responsabilidade do Agente de Contratação e no mínimo 1 (um) membro da equipe de apoio.
- 5.2. Encerrada a fase de lances, quando a proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou abaixo do desconto definido para a contratação, o Agente de Contratação poderá negociar condições mais vantajosas.
- 5.2.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta, por e-mail, ao fornecedor que tenha apresentado o menor preço ou o maior desconto, para que seja obtida a melhor proposta compatível em relação ao estipulado pela Administração.
- 5.2.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, exclusivamente por meio do e-mail, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo ou abaixo do desconto definido para a contratação.
- 5.3. Em qualquer caso, concluída a negociação, se houver, o resultado será divulgado a todos e registrado na ata do procedimento da dispensa, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação.
- 5.4. Encerrada a etapa de negociação, se houver, o Agente de Contratação verificará se o fornecedor provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e nos itens 2.1.2 e seguintes deste Aviso, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no processo de contratação direta ou a futura contratação.
- 5.5. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.
- 5.6. Caso conste na Consulta de Situação do fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o órgão diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.
- 5.6.1. A tentativa de burlar será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.
- 5.6.2. O fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

CÂMARA MUNICIPAL DE CARANGOLA

CNPJ/MF 20.296.760/0001-03

www.camaracarangola.mg.gov.br

- 5.6.3. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.
- 5.7. Verificadas as condições de participação, o gestor examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Aviso de Contratação Direta e em seu(s) anexo(s).
- 5.8. Será desclassificada a proposta vencedora que:
- 5.8.1. Contiver vícios insanáveis;
- 5.8.2. Não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seu(s) anexo(s);
- 5.8.3. Apresentar preços inexequíveis ou que permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
- 5.8.3.1. Se a proposta apresentar um valor inferior a 50% do orçamento estimado pela Administração, ela será considerada um indício de inexequibilidade
- 5.8.3.2. Quando constatado esse indício, a proposta não será automaticamente descartada, sendo necessário a realização de diligências para comprovar se o preço é realmente inexequível, com base nos critérios:
- I. O custo do licitante deve apresentar-se superior ao valor da proposta apresentada;
- II. Quando não são identificadas justificativas plausíveis para o preço excessivamente baixo, como uma estratégia de mercado, observando-se a ausência de custos de oportunidade
- 5.8.4. Não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- 5.8.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seu(s) anexo(s), desde que insanável.
- 5.9. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:
- 5.9.1. For insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os

CÂMARA MUNICIPAL DE CARANGOLA

CNPJ/MF 20.296.760/0001-03

www.camaracarangola.mg.gov.br

preços dos insumos e salários de mercado, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

- 5.9.2. Apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório.
- 5.10. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que o fornecedor comprove a exequibilidade da proposta.
- 5.11. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo Agente de Contratação, desde que não haja majoração do preço.
 - 5.11.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
 - 5.11.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.
- 5.12. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.
- 5.13. No caso de o procedimento restar fracassado ou deserto, o órgão ou entidade poderá valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.
- 5.14. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
- 5.15. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, será iniciada a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s).

6. HABILITAÇÃO

- 6.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação, **nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021**, constam do Termo de Referência e serão solicitados do fornecedor mais bem classificado na fase de lances.

Rua Marechal Floriano Peixoto n.º 78, Centro, Carangola/MG, CEP 36800-070.

Tel. (32) 3741-1970, e-mail: camara@camaracarangola.mg.gov.br

CÂMARA MUNICIPAL DE CARANGOLA

CNPJ/MF 20.296.760/0001-03

www.camaracarangola.mg.gov.br

- 6.2. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.
- 6.3. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
- 6.4. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- 6.5. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.
- 6.6. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.
- 6.7. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s).
 - 6.7.1. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação
- 6.8. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.
- 6.9. Encerradas a etapa de julgamento e de habilitação, o processo será encaminhado à autoridade superior para adjudicação do objeto e homologação do procedimento, observado, no que couber, o disposto no art. 71 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 6.10. Os documentos exigidos para fins de habilitação, constantes no Termo de Referência, serão enviados no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas para o endereço de e-mail: habilitacao@camaracarangola.mg.gov.br.
 - 6.10.1. Será inabilitado o fornecedor que não enviar a documentação no prazo máximo estipulado no item 6.10, assim como procederá a análise de propostas subsequentes na forma do item 6.7 e 6.7.1.

CÂMARA MUNICIPAL DE CARANGOLA

CNPJ/MF 20.296.760/0001-03

www.camaracarangola.mg.gov.br

7. CONTRATAÇÃO

7.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

7.2. O adjudicatário terá o prazo de 5 (cinco) dias corridos, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

7.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR), disponibilização de acesso à sistema de processo eletrônico para esse fim ou outro meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 5 (cinco) dias corridos, a contar da data de seu recebimento ou da disponibilização do acesso ao sistema de processo eletrônico.

7.2.2. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

7.3. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida ao fornecedor adjudicado, implica o reconhecimento de que:

7.3.1. Referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;

7.3.2. A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

7.3.3. A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133, de 2021 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

7.4. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.

CÂMARA MUNICIPAL DE CARANGOLA

CNPJ/MF 20.296.760/0001-03

www.camaracarangola.mg.gov.br

7.5. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

7.6. A contratada, por meio do seu representante legal, nomeará o representante da empresa durante todo o contrato, conforme o modelo padrão da Administração, designando-o no início da vigência da contratação.

7.6.1. A Carta de preposição deve ser preenchida com todas as informações contidas no modelo (telefone e etc.), sem omissões ou supressões dos dados.

7.6.2. O documento de indicação do preposto deve acompanhar documento com identificação com foto (CNH digital ou outro equivalente).

8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Comete infração administrativa o fornecedor que praticar quaisquer das hipóteses previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

8.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

8.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

8.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;

8.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

8.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

8.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

8.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação direta sem motivo justificado;

8.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa ou a execução do contrato;

CÂMARA MUNICIPAL DE CARANGOLA

CNPJ/MF 20.296.760/0001-03

www.camaracarangola.mg.gov.br

8.1.9. Fraudar a dispensa ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

8.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

8.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

8.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) Advertência pela falta do subitem 8.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 8.1.1 a 8.1.12;
- c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 8.1.2 a 8.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 8.1.8 a 8.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

8.3. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º)

8.4. Todas as sanções previstas neste Aviso poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

8.5. Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

CÂMARA MUNICIPAL DE CARANGOLA

CNPJ/MF 20.296.760/0001-03

www.camaracarangola.mg.gov.br

8.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

8.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

8.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.9. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

8.9.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

8.9.2. As peculiaridades do caso concreto;

8.9.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

8.9.4. Os danos que dela provierem para o Contratante;

8.9.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

8.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à

CÂMARA MUNICIPAL DE CARANGOLA

CNPJ/MF 20.296.760/0001-03

www.camaracarangola.mg.gov.br

empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

8.12. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)

8.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.14. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão prevista(s) no(s) anexo(s) a este Aviso.

8.15. Além das sanções previstas no item 8.2, o proponente estará sujeito a multa de mora pelo atraso injustificado na execução do contrato.

8.15.1. Após o decurso do prazo de execução, quando as obrigações não estiverem sanadas, o fiscal do contrato emitirá uma advertência sobre o atraso injustificado, o contratado terá o prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas para justificar a inexecução, resultando nas seguintes hipóteses:

- I. Caso a justificativa para o atraso na execução seja acatada pela administração, esta deverá disponibilizar prazo exíguo para o saneamento e regularização da execução;
- II. Caso a justificativa não seja aceita pela administração ou o contratado não a apresente no prazo determinado, este estará sujeito a multa de 2% (dois por cento) do valor integral do contrato por dia de atraso na execução, até o limite máximo de 30% (trinta por cento), atingido este limite a administração poderá convertê-la em compensatória e promover a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada das outras sanções previstas neste instrumento convocatório.

8.16. Será utilizado como parâmetro de cálculo o valor das respectivas parcelas em atraso.

Rua Marechal Floriano Peixoto n.º 78, Centro, Carangola/MG, CEP 36800-070.

Tel. (32) 3741-1970, e-mail: camara@camaracarangola.mg.gov.br

CÂMARA MUNICIPAL DE CARANGOLA

CNPJ/MF 20.296.760/0001-03

www.camaracarangola.mg.gov.br

9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

9.1.1. Republicar o presente aviso com uma nova data;

9.1.2. Valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

9.1.3. Fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

9.2. As providências dos subitens 9.1.1 e 9.1.2 também poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados.

9.3. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

9.4. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

9.5. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

9.6. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília/DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

9.7. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade

CÂMARA MUNICIPAL DE CARANGOLA

CNPJ/MF 20.296.760/0001-03

www.camaracarangola.mg.gov.br

jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.8. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

9.9. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

9.10. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seu(s) anexo(s) ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

9.11. Da sessão pública será emitida Ata da Sessão.

9.12. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, o(s) seguinte(s) anexo(s):

9.12.1. ANEXO I – Termo de Referência;

9.12.2. ANEXO II – Minuta Contratual;

9.12.3. ANEXO III – Tabela de Valores Estimados;

Carangola, 05 de março de 2026.

Luciano Amaral de Souza

Presidente da Câmara Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE CARANGOLA

CNPJ/MF 20.296.760/0001-03

www.camaracarangola.mg.gov.br

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

1. DEFINIÇÃO COMPLETA DO OBJETO

1.1. Trata-se de contratação de plataforma tecnológica integrada para gestão completa das atividades legislativas da Câmara Municipal, incluindo tramitação de projetos, painel de votação, agenda institucional, gestão de demandas da população, ouvidoria, assinatura eletrônica, e atendimento automatizado via *WhatsApp* com uso de Inteligência Artificial, garantindo transparência, eficiência administrativa e aproximação entre o Legislativo e o cidadão.

1.2. Trata-se de contratação por dispensa de licitação, nos termos do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, considerando o valor estimado da contratação.

1.3. Tabela de itens:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT
1	Implantação de plataforma tecnológica integrada para gestão completa das atividades legislativas da Câmara Municipal.	Parcela única	01
2	Módulo de Gestão Legislativa e Votação Eletrônica, compreendendo: Gestão Legislativa e Administrativa, Painel de Votação Eletrônica, Pedido de Voz com Cronômetro, Atas Automatizadas e Agenda Institucional e Pessoal, e demais especificações constantes neste Termo de Referência.	Mensal	12
3	Módulo de Sistema de Demandas e Ouvidoria, compreendendo: Sistema de Demandas e Ouvidoria, Agentes Digitais via WhatsApp (Inteligência Artificial), Assessor Digital para Vereadores e Relatórios e Transparência, e demais especificações constantes neste Termo de Referência.	Mensal	12

1.4. Especificações completas do Sistema

1.4.1 Gestão Legislativa e Administrativa

Criação, edição e acompanhamento completo do trâmite interno de:

Rua Marechal Floriano Peixoto n.º 78, Centro, Carangola/MG, CEP 36800-070.

Tel. (32) 3741-1970, e-mail: camara@camaracarangola.mg.gov.br

CÂMARA MUNICIPAL DE CARANGOLA

CNPJ/MF 20.296.760/0001-03

www.camaracarangola.mg.gov.br

- a) Projetos de Lei;
- b) Requerimentos;
- c) Indicações;
- d) Moções;
- e) Pareceres.
- f) Controle de status por comissão, relatoria, votação e arquivamento.
- g) Histórico completo e rastreável de todas as movimentações.
- h) Login individualizado para:
 - I. Vereadores;
 - II. Secretaria Legislativa;
 - III. Setor Jurídico;
 - IV. Presidência da Câmara.
- i) Sem limitação de usuários.

1.4.2. Painel de Votação Eletrônica

- a) Painel de votação em tempo real, com:
 - I. Identificação do parlamentar;
 - II. Registro de voto (Sim, Não, Abstenção);
 - III. Cronômetro de votação configurável;
 - IV. Exibição do quórum e resultado parcial e final.
- b) Votação disponível via:
 - I. Sistema Web;
 - II. Aplicativo (se aplicável);
 - III. WhatsApp.
- c) Registro automático do resultado da votação.
- d) Assinatura eletrônica dos atos e decisões.

1.4.3. Pedido de Voz com Cronômetro

- a) Funcionalidade de pedido de palavra via sistema, com:
 - I. Controle de ordem;
 - II. Cronometragem automática do tempo de fala;
 - III. Registro do uso da palavra por parlamentar.

CÂMARA MUNICIPAL DE CARANGOLA

CNPJ/MF 20.296.760/0001-03

www.camaracarangola.mg.gov.br

1.4.4. Atas Automatizadas

a) Geração automática da ata de votação, contendo:

- I. Identificação da sessão;
- II. Projetos votados;
- III. Votos individuais;
- IV. Resultado final;
- V. Horários e registros de fala.

b) Leitura digital de:

- I. Projetos;
- II. Atas de votação;
- III. Exportação em PDF e formatos editáveis.

1.4.5 Agenda Institucional e Pessoal

a) Agenda oficial da Câmara:

- I. Sessões ordinárias e extraordinárias;
- II. Audiências públicas;
- III. Reuniões de comissões.

b) Agenda pessoal dos vereadores:

- I. Compromissos individuais;
- II. Integração com notificações via WhatsApp.

c) Envio automático de lembretes.

1.4.6. Sistema de Demandas e Ouvidoria

a) Integração nativa com a Ouvidoria da Câmara.

b) Recebimento de demandas da população via:

- I. Sistema Web;
- II. WhatsApp.

c) Classificação automática das demandas por tema.

d) Encaminhamento para:

- I. Comissão responsável;
- II. Vereador;

CÂMARA MUNICIPAL DE CARANGOLA

CNPJ/MF 20.296.760/0001-03

www.camaracarangola.mg.gov.br

III. Setor competente.

e) Acompanhamento de status pelo cidadão.

1.4.7. Agentes Digitais via WhatsApp (Inteligência Artificial)

a) Atendimento ao Cidadão

b) Agente de IA para:

- I. Registro de demandas;
- II. Consulta de projetos;
- III. Acompanhamento de tramitação;
- IV. Informações sobre sessões, votações e agenda.

c) Atendimento por texto e áudio.

1.4.8. Assessor Digital para Vereadores

a) Agente exclusivo para vereadores, capaz de:

- I. Notificar novas demandas;
- II. Informar compromissos da agenda;
- III. Atualizar status de projetos;
- IV. Registrar solicitações rápidas;
- V. Auxiliar na organização do mandato.

1.4.9. Relatórios e Transparência

a) Painel de relatórios com:

- I. Demandas por comissão;
- II. Projetos por situação;
- III. Participação popular;
- IV. Indicadores de atendimento.

b) Exportação de relatórios.

c) Dados apresentados em tempo real.

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A modernização do Poder Legislativo Municipal constitui medida indispensável para assegurar maior eficiência administrativa, transparência dos atos públicos e ampliação

CÂMARA MUNICIPAL DE CARANGOLA

CNPJ/MF 20.296.760/0001-03

www.camaracarangola.mg.gov.br

dos mecanismos de participação popular, representando instrumento fundamental para o fortalecimento institucional da Câmara Municipal de Carangola e para o aprimoramento da qualidade dos serviços legislativos prestados à sociedade.

2.2. Verifica-se que, atualmente, grande parte das Câmaras Municipais, inclusive a Câmara Municipal de Carangola, enfrenta dificuldades decorrentes da fragmentação de sistemas informatizados, da utilização excessiva de procedimentos manuais, de falhas nos fluxos de comunicação interna e externa, bem como da inexistência de ferramentas digitais modernas e integradas que permitam ao cidadão acompanhar, de forma clara, acessível e tempestiva, as atividades do Poder Legislativo.

2.3. A contratação de solução tecnológica integrada permitirá a padronização e automação dos fluxos legislativos e administrativos, promovendo maior organização procedimental, uniformidade de rotinas e racionalização dos processos internos, reduzindo a dependência de controles manuais e aumentando a eficiência operacional da Câmara Municipal.

2.4. A implementação da plataforma possibilitará a redução de erros operacionais decorrentes de procedimentos manuais, descentralizados e sujeitos a falhas humanas, assegurando maior confiabilidade das informações, rastreabilidade dos atos administrativos e melhoria nos mecanismos de controle interno.

2.5. A solução tecnológica permitirá o acompanhamento, em tempo real, das atividades parlamentares e administrativas, garantindo maior transparência institucional, acesso imediato às informações legislativas e maior efetividade na fiscalização e monitoramento das ações do Poder Legislativo.

2.6. A contratação viabilizará a ampliação do acesso do cidadão às informações e serviços legislativos, em consonância com os princípios da transparência ativa, da publicidade administrativa e do controle social, fortalecendo a interação entre a Câmara Municipal e a população.

2.7. A plataforma proporcionará suporte tecnológico qualificado aos vereadores e servidores, mediante a utilização de agentes digitais inteligentes e ferramentas automatizadas de atendimento e gestão, contribuindo para a melhoria da produtividade institucional e para a modernização dos canais de comunicação com a sociedade.

2.8. A contratação está diretamente relacionada às atribuições institucionais previstas na Lei Orgânica Municipal e no Regimento Interno da Câmara Municipal de Carangola,

CÂMARA MUNICIPAL DE CARANGOLA

CNPJ/MF 20.296.760/0001-03

www.camaracarangola.mg.gov.br

viabilizando o adequado desempenho das funções legislativas, fiscalizatórias e administrativas, bem como assegurando a publicidade dos atos oficiais e incentivando a participação popular nas atividades do Poder Legislativo.

2.9. A presente contratação decorre de necessidade identificada no planejamento institucional e administrativo da Câmara Municipal, sendo imprescindível para o atendimento das demandas operacionais existentes e para a manutenção da regularidade, continuidade e eficiência dos serviços prestados à coletividade.

2.10. A implementação da plataforma integrada proporcionará melhoria significativa na qualidade dos serviços legislativos, otimização da utilização dos recursos públicos, fortalecimento da transparência administrativa, valorização da atividade parlamentar e maior eficiência na gestão da estrutura organizacional e tecnológica da Câmara.

2.11. A ausência da contratação poderá acarretar prejuízos relevantes à continuidade e à qualidade dos serviços públicos, comprometimento da publicidade e da rastreabilidade dos atos oficiais, dificuldades no cumprimento de prazos legais, aumento de riscos operacionais, fragilização dos mecanismos de controle interno e potencial desgaste institucional perante a sociedade.

2.12. A demanda mostra-se compatível com a previsão orçamentária constante na Lei Orçamentária Anual vigente, inexistindo, até o momento, Plano de Contratações Anual formalmente instituído no âmbito do Poder Legislativo Municipal, circunstância que justifica a ausência de sua demonstração, sem prejuízo da regularidade do planejamento e da legalidade da presente contratação.

3 – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1 A solução proposta consiste na contratação de plataforma tecnológica integrada para gestão completa das atividades legislativas da Câmara Municipal, incluindo tramitação de projetos, painel de votação, agenda institucional, gestão de demandas da população, ouvidoria, assinatura eletrônica, e atendimento automatizado via WhatsApp com uso de Inteligência Artificial, garantindo transparência, eficiência administrativa e aproximação entre o Legislativo e o cidadão com as especificações técnicas estabelecidas neste Termo de Referência e em seus anexos.

CÂMARA MUNICIPAL DE CARANGOLA

CNPJ/MF 20.296.760/0001-03

www.camaracarangola.mg.gov.br

3.2 A solução compreende, ainda, a entrega da documentação técnica, dos manuais de operação, dos certificados de garantia e dos registros de configuração, bem como a realização de treinamento básico dos servidores indicados pela Administração, visando à correta operação, conservação e utilização do sistema.

3.3 Durante toda a vigência contratual, a solução abrange a prestação contínua dos serviços de manutenção preventiva e corretiva, incluindo inspeções periódicas, ajustes técnicos, substituição de componentes, correção de falhas, atualização de parâmetros e atendimento a chamados técnicos, assegurando a preservação do desempenho, da segurança e da confiabilidade do sistema.

3.4 A manutenção preventiva será executada conforme cronograma aprovado pela Administração, enquanto a manutenção corretiva será realizada sempre que necessário, mediante solicitação formal, observados os prazos de atendimento e solução definidos no instrumento contratual.

3.5 A solução prevê, ainda, o acompanhamento técnico permanente, a emissão de relatórios de manutenção, registros de atendimento e documentação comprobatória das intervenções realizadas, garantindo rastreabilidade, controle e transparência na execução contratual.

3.6 Todas as etapas da solução deverão observar as normas técnicas aplicáveis, as recomendações dos fabricantes, os padrões de qualidade do mercado e a legislação vigente, assegurando compatibilidade, durabilidade, eficiência operacional e segurança dos usuários.

3.7 A contratação desta solução representa um avanço significativo na modernização do Legislativo Municipal, fortalecendo a transparência, a eficiência administrativa e a participação cidadã, alinhando a Câmara às melhores práticas de governança digital.

4 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO E RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

4.1.1 A execução da contratação de plataforma tecnológica integrada para gestão completa das atividades legislativas da Câmara Municipal de Carangola, deverão ocorrer em estrita conformidade com as especificações técnicas, quantitativos estimados, padrões de desempenho, requisitos de qualidade, condições operacionais e demais exigências estabelecidas neste Termo de Referência, no instrumento contratual, no Aviso de

Rua Marechal Floriano Peixoto n.º 78, Centro, Carangola/MG, CEP 36800-070.

Tel. (32) 3741-1970, e-mail: camara@camaracarangola.mg.gov.br

CÂMARA MUNICIPAL DE CARANGOLA

CNPJ/MF 20.296.760/0001-03

www.camaracarangola.mg.gov.br

Contratação Direta ou no Edital e em seus respectivos anexos, bem como na proposta vencedora, sendo vedada qualquer alteração unilateral por parte da contratada.

4.1.2 Os componentes fornecidos, bem como os serviços prestados, deverão ser novos, quando aplicável, de primeiro uso, adequados à finalidade a que se destinam, livres de vícios, defeitos, falhas, irregularidades ou desconformidades, e executados em conformidade com as normas técnicas, regulamentares e legais vigentes.

4.1.3 A contratada deverá assegurar que a plataforma tecnológica atenda integralmente aos padrões oficiais, normativos e de mercado, observando rigorosamente as especificações técnicas exigidas, respondendo de forma plena por vícios de qualidade, falhas de execução, inadequações técnicas, descumprimento de requisitos ou quaisquer irregularidades constatadas durante a execução contratual ou no período de manutenção.

4.1.4 A entrega da plataforma, bem como a execução dos serviços de manutenção, deverão ocorrer em ambientes e instalações devidamente autorizados e em regular funcionamento, garantindo-se a integridade dos bens, a autenticidade dos componentes, a rastreabilidade dos serviços executados e a exatidão dos quantitativos, prazos e resultados contratados.

4.1.5 A contratada deverá manter, de forma clara, acessível e permanentemente atualizada, toda a documentação técnica, manuais, certificados, registros, autorizações, relatórios de manutenção e demais informações exigidas pela legislação, por normas regulatórias ou por este instrumento, relacionadas à execução, operação e suporte do sistema dessa plataforma.

4.1.6 Durante toda a vigência contratual, a contratada deverá comprovar plena regularidade jurídica, fiscal, trabalhista, previdenciária e econômico-financeira, mantendo válidas todas as certidões exigidas no procedimento de contratação, como condição para a continuidade da execução dos serviços e do fornecimento dos bens.

4.1.7 A contratada deverá demonstrar compatibilidade entre o objeto contratado e sua atividade econômica principal ou secundária, devidamente registrada no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, por meio de Classificação Nacional de Atividades Econômicas – CNAE compatível com serviços de plataforma tecnológica integrada.

4.1.8 A execução contratual, a configuração do sistema, a gestão de pessoal técnico, a segurança dos ambientes, bem como o cumprimento das normas de saúde, segurança do trabalho, meio ambiente, acessibilidade, proteção de dados e demais

CÂMARA MUNICIPAL DE CARANGOLA

CNPJ/MF 20.296.760/0001-03

www.camaracarangola.mg.gov.br

regulamentações aplicáveis, serão de inteira responsabilidade da contratada, que responderá por quaisquer danos causados à Administração, a usuários ou a terceiros.

4.1.9 A execução do serviço deverá ocorrer de forma contínua, regular e compatível com as ordens de serviço, requisições, cronogramas, autorizações ou instrumentos equivalentes emitidos pela Administração, respeitados os prazos, metas, níveis de serviço, periodicidade da manutenção e condições pactuadas, assegurando o pleno funcionamento do sistema de sonorização durante toda a vigência contratual, sob pena de aplicação das sanções administrativas cabíveis.

4.1.10 A Administração poderá, a qualquer tempo, realizar fiscalizações, inspeções, auditorias, vistorias, medições, testes, avaliações técnicas ou diligências que se fizerem necessárias para verificar a conformidade, a regularidade, a qualidade e a adequação do objeto contratado, sem que isso implique corresponsabilização ou transferência de responsabilidade.

4.1.11 Constatada qualquer desconformidade, falha, irregularidade, inadimplemento parcial ou inadequação na execução ou no fornecimento, a contratada deverá adotar, de forma imediata e sem ônus adicional para a Administração, todas as medidas corretivas determinadas, incluindo substituição, refazimento, reparação, complementação, ressarcimento ou compensação, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas.

4.1.12 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada quanto à qualidade, conformidade, segurança, regularidade, eficiência e adequação dos bens ou serviços prestados, nem afasta eventual responsabilização administrativa, civil, contratual ou legal, nos termos da legislação vigente.

4.1.13 A contratação observará, no que couber, as disposições da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), especialmente quanto à garantia da qualidade, à responsabilidade por vícios e defeitos e à proteção dos interesses da Administração enquanto destinatária final.

4.1.14 A contratada deverá adotar, em toda a sua cadeia produtiva, logística, operacional e de fornecimento, práticas sustentáveis e ambientalmente responsáveis, visando ao atendimento das exigências estabelecidas pelas normas técnicas, pelos órgãos e agências reguladoras competentes e pela legislação ambiental vigente.

CÂMARA MUNICIPAL DE CARANGOLA

CNPJ/MF 20.296.760/0001-03

www.camaracarangola.mg.gov.br

4.1.15 Para fins de atendimento aos requisitos de sustentabilidade, deverá, quando aplicável:

I – implementar medidas destinadas à redução da poluição, à racionalização do consumo de insumos e à minimização do desperdício de recursos naturais e materiais;

II – adotar práticas e processos que resultem no menor impacto ambiental possível sobre a flora, a fauna, o ar, o solo e os recursos hídricos;

III – promover o controle adequado da produção, do armazenamento, da comercialização e da utilização de técnicas, métodos, equipamentos e substâncias potencialmente nocivas;

IV – assegurar a destinação ambientalmente adequada dos resíduos sólidos, especialmente aqueles decorrentes de embalagens e materiais utilizados na execução do objeto, conforme a legislação vigente.

4.1.16 O descumprimento das obrigações previstas neste item sujeitará a contratada à aplicação das sanções administrativas cabíveis, sem prejuízo da responsabilização civil, ambiental e penal, quando for o caso.

4.2. REQUISITOS TÉCNICOS

4.2.1. A solução a ser contratada deverá consistir, obrigatoriamente, em sistema totalmente web, operando integralmente por meio de navegador de internet, sem necessidade de instalação local de softwares, plug-ins proprietários ou dependência de infraestrutura física da Câmara Municipal, devendo ainda possuir interface responsiva, compatível com diferentes dispositivos, tais como computadores, tablets e smartphones.

4.2.2. A plataforma deverá operar em infraestrutura de computação em nuvem, garantindo armazenamento remoto dos dados, processamento em ambiente virtualizado e acesso contínuo via internet, sendo vedada a utilização de servidores locais, soluções híbridas com dependência de instalação física na sede do órgão ou qualquer forma de hospedagem que comprometa a disponibilidade remota do sistema.

4.2.3. O sistema deverá possuir mecanismos robustos de segurança da informação, contemplando obrigatoriamente controle de acesso baseado em perfis de usuário, autenticação individualizada, definição de permissões por nível hierárquico, proteção contra acessos não autorizados e mecanismos que assegurem a integridade, confidencialidade e disponibilidade dos dados.

Rua Marechal Floriano Peixoto n.º 78, Centro, Carangola/MG, CEP 36800-070.

Tel. (32) 3741-1970, e-mail: camara@camaracarangola.mg.gov.br

CÂMARA MUNICIPAL DE CARANGOLA

CNPJ/MF 20.296.760/0001-03

www.camaracarangola.mg.gov.br

4.2.4. A solução deverá estar em conformidade com a legislação vigente de proteção de dados pessoais, especialmente com as disposições da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD (Lei nº 13.709/2018), devendo possuir políticas, procedimentos e recursos técnicos que assegurem o tratamento adequado das informações, a proteção dos dados pessoais e o atendimento aos princípios legais aplicáveis.

4.2.5. O sistema deverá possuir funcionalidade de registro e armazenamento de logs de auditoria, capazes de registrar, de forma automática e rastreável, todas as operações relevantes realizadas pelos usuários, incluindo acessos, alterações, inclusões, exclusões e demais interações com a plataforma, garantindo rastreabilidade completa e suporte às atividades de controle interno e fiscalização.

4.2.6. A solução deverá apresentar alta disponibilidade operacional e capacidade de escalabilidade, devendo assegurar funcionamento contínuo, estabilidade do serviço, tolerância a falhas, possibilidade de ampliação de recursos computacionais conforme demanda e manutenção do desempenho adequado mesmo diante de aumento significativo de usuários ou volume de dados.

4.2.7. Não serão admitidas soluções que não atendam integralmente aos requisitos técnicos estabelecidos neste instrumento, sendo tais condições consideradas essenciais, indispensáveis e obrigatórias para a adequada execução do objeto e para a garantia da segurança, continuidade e eficiência dos serviços a serem prestados.

4.3. REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

4.3.1 Para fins de habilitação no presente procedimento de contratação, os licitantes deverão comprovar, de forma plena, inequívoca e atualizada, o atendimento aos requisitos de habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira e cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.3.1.1 A documentação deverá ser apresentada em conformidade com as exigências estabelecidas neste instrumento convocatório, dentro dos prazos fixados, sob pena de inabilitação.

4.2.2. DA REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

CÂMARA MUNICIPAL DE CARANGOLA

CNPJ/MF 20.296.760/0001-03

www.camaracarangola.mg.gov.br

A habilitação fiscal, social e trabalhista será aferida mediante a comprovação dos seguintes requisitos:

I – inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;

II – inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, quando houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

III – regularidade perante a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

IV – regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;

V – regularidade perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

VI – cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, mediante apresentação de declaração específica.

4.2.3. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA

4.2.3.1 A habilitação jurídica será comprovada mediante apresentação dos documentos abaixo, conforme a natureza jurídica do licitante:

I – Empresário Individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

II – Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, cuja validade estará condicionada à verificação de autenticidade no portal oficial do Governo Federal;

III – Sociedade Empresária, Sociedade Limitada Unipessoal – SLU ou Empresa Individual de Responsabilidade Limitada – EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social devidamente registrado na Junta Comercial, acompanhado de documento comprobatório dos administradores;

IV – Sociedade Empresária Estrangeira: portaria de autorização para funcionamento no País, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial competente, nos termos da legislação vigente;

CÂMARA MUNICIPAL DE CARANGOLA

CNPJ/MF 20.296.760/0001-03

www.camaracarangola.mg.gov.br

V – Sociedade Simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório dos administradores;

VI – Filial, Sucursal ou Agência: inscrição do ato constitutivo no registro competente, com averbação no registro da matriz;

VII – Sociedade Cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que os aprovou, devidamente registrados, bem como comprovação do registro previsto no art. 107 da Lei nº 5.764/1971.

VIII – Documentos pessoais do representante legal.

4.2.4. DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

4.2.4.1 Para fins de comprovação da qualificação econômico-financeira, o licitante deverá apresentar:

I – certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, concordata ou certidão judicial cível negativa, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

II – certidão emitida há, no máximo, 90 (noventa) dias da data prevista para abertura do certame, salvo disposição diversa expressa no documento.

5 – MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1 A execução do objeto compreenderá a contratação de plataforma tecnológica integrada para gestão completa das atividades legislativas da Câmara Municipal, incluindo tramitação de projetos, painel de votação, agenda institucional, gestão de demandas da população, ouvidoria, assinatura eletrônica, e atendimento automatizado via WhatsApp com uso de Inteligência Artificial, garantindo transparência, eficiência administrativa e aproximação entre o Legislativo e o cidadão, observando rigorosamente as especificações técnicas, os prazos, os padrões de qualidade e as condições estabelecidas neste Termo de Referência, no instrumento contratual e na proposta vencedora.

5.2 A execução iniciar-se-á mediante emissão de ordem de fornecimento ou instrumento equivalente pela Administração, a partir da qual a contratada deverá proceder, em primeiro momento, ao planejamento técnico-operacional das atividades,

CÂMARA MUNICIPAL DE CARANGOLA

CNPJ/MF 20.296.760/0001-03

www.camaracarangola.mg.gov.br

incluindo a elaboração de cronograma detalhado, levantamento das condições físicas dos ambientes, verificação da infraestrutura existente, definição dos pontos de instalação e adequação dos sistemas às características estruturais do plenário e demais dependências da Câmara.

5.3 Na fase inicial, a contratada deverá realizar vistoria técnica prévia, com o objetivo de avaliar as condições operacionais e identificar eventuais interferências, assegurando a correta integração dos componentes do sistema e a compatibilidade com os ambientes de uso.

5.4 Concluída a etapa de planejamento e vistoria, a contratada deverá providenciar o fornecimento integral dos equipamentos, materiais, acessórios e componentes previstos no anexo técnico, os quais deverão ser entregues em perfeitas condições de uso, devidamente embalados, identificados e acompanhados da documentação técnica, certificados de garantia e manuais, quando aplicáveis.

5.5 Concluída a fase de testes, a contratada deverá promover a validação técnica do sistema junto à fiscalização, apresentando relatórios, registros fotográficos, checklist de conformidade e demais documentos comprobatórios, bem como proceder às correções eventualmente apontadas, sem ônus adicional para a Administração.

5.6 Paralelamente à entrega técnica do sistema, a contratada deverá realizar treinamento básico dos servidores e usuários indicados pela Administração, abordando o procedimento de uso, identificação de falhas e canais de suporte, visando à correta utilização.

5.7 A manutenção preventiva deverá ser realizada conforme cronograma previamente aprovado pela Administração, com periodicidade mínima compatível com a complexidade do sistema, devendo ser formalmente registrada por meio de relatórios técnicos.

5.8 A manutenção corretiva deverá ser executada sempre que houver solicitação da Administração ou identificação de falhas, devendo a contratada atender aos chamados em prazo razoável, previamente definido em contrato, promovendo a solução definitiva dos problemas, com substituição de componentes, quando necessário, sem prejuízo da continuidade dos serviços.

5.9 Todas as atividades executadas deverão ser devidamente documentadas, mediante emissão de relatórios técnicos, ordens de serviço, registros de atendimento,

CÂMARA MUNICIPAL DE CARANGOLA

CNPJ/MF 20.296.760/0001-03

www.camaracarangola.mg.gov.br

termos de vistoria e demais instrumentos de controle, os quais deverão ser disponibilizados à fiscalização para fins de acompanhamento, avaliação e atesto.

5.10 A execução do objeto ocorrerá de forma contínua, regular e sob demanda, observadas as necessidades da Administração, sendo vedada a interrupção injustificada dos serviços, a redução indevida da qualidade técnica ou o descumprimento dos prazos pactuados.

5.11 Todos os custos decorrentes da execução contratual, incluindo logística, transporte, equipamentos, ferramentas, materiais, mão de obra, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, seguros, garantias e demais despesas indiretas, correrão integralmente por conta da contratada.

5.12 Cada etapa da execução ficará sujeita à fiscalização, conferência e validação por servidor designado, podendo a Administração realizar inspeções, auditorias, medições, testes e diligências a qualquer tempo, com vistas à verificação da conformidade, regularidade e qualidade dos serviços prestados.

5.13 O objeto será recebido provisoriamente após a conclusão das etapas de fornecimento e instalação, e definitivamente após a comprovação do pleno funcionamento do sistema, da regularidade da manutenção e do atendimento integral às exigências contratuais, nos termos da legislação vigente.

5.14 O recebimento provisório ou definitivo não exime a contratada de suas responsabilidades quanto à qualidade, segurança, eficiência e adequação dos bens e serviços prestados, permanecendo responsável por eventuais vícios, falhas ou irregularidades constatadas durante a vigência contratual.

5.15 O fornecimento, a instalação e a configuração inicial do sistema deverão ser concluídos no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contado a partir do recebimento da ordem de fornecimento emitida pela Câmara Municipal.

5.16 A manutenção preventiva e corretiva será prestada durante todo o período contratual, conforme cronograma e demandas da Administração.

5.17 Os serviços deverão ser executados em dias e horários previamente acordados com a Administração, de forma a não comprometer o funcionamento das atividades legislativas.

CÂMARA MUNICIPAL DE CARANGOLA

CNPJ/MF 20.296.760/0001-03

www.camaracarangola.mg.gov.br

6. MÉTODO DE CONTRATAÇÃO PÚBLICA E FORMAS E CRITÉRIO DE SELEÇÃO DE FORNECEDOR

6.1. A seleção do fornecedor ou prestador de serviços será realizada por meio de procedimento administrativo de Dispensa de Licitação, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, nos termos da legislação vigente, mediante a realização de pesquisa de preços e o recebimento de propostas por meio eletrônico, exclusivamente via correio eletrônico institucional, observadas as condições, exigências e especificações estabelecidas neste Termo de Referência e em seus anexos.

6.2. O julgamento das propostas será efetuado com base no critério de julgamento menor preço, desde que atendidos, de forma integral, os requisitos técnicos, operacionais, administrativos e jurídicos previstos no instrumento convocatório, assegurando-se a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.

6.3. A contratação será formalizada sob o regime de execução Global, considerando-se válidas exclusivamente as propostas que demonstrem plena conformidade com as especificações técnicas, padrões de qualidade, condições de fornecimento e demais parâmetros definidos neste Termo de Referência.

6.4. O procedimento de contratação observará, em todas as suas fases, os princípios da legalidade, impessoalidade, isonomia, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade, planejamento, transparência e julgamento objetivo, em conformidade com a legislação aplicável.

7. ESTIMATIVA DE VALOR

7.1. O valor total previamente estimado para a contratação é de R\$64.400,00(sessenta e quatro mil quatrocentos reais) sendo este a mediana dos valores observados na estimativa detalhada de preço, anexa ao Processo.

7.2. Foi utilizado, como metodologia para obtenção do preço estimado, a mediana dos orçamentos obtidos, e a fonte de pesquisa consultada indicada no inciso I do §1º do Art. 23 da Lei Federal 14.133/2021, o qual nos instrui a realizar:

I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente no painel para consulta de preços ou no banco de preços em saúde disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

Rua Marechal Floriano Peixoto n.º 78, Centro, Carangola/MG, CEP 36800-070.

Tel. (32) 3741-1970, e-mail: camara@camaracarangola.mg.gov.br

CÂMARA MUNICIPAL DE CARANGOLA

CNPJ/MF 20.296.760/0001-03

www.camaracarangola.mg.gov.br

7.3. A obtenção dos orçamentos que fundamentaram a estimativa de preços da presente contratação observou rigorosamente os parâmetros técnicos e legais estabelecidos no art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente quanto à necessidade de adoção de metodologia idônea, compatível com a natureza do objeto e apta a refletir o valor de mercado praticado para soluções tecnológicas equivalentes.

7.4. Considerando que o objeto consiste na contratação de plataforma tecnológica integrada para gestão completa das atividades legislativas, abrangendo funcionalidades complexas e interdependentes — tais como tramitação eletrônica de proposições, painel de votação digital, gestão de agenda institucional, módulo de participação cidadã e ouvidoria, assinatura eletrônica, bem como atendimento automatizado via WhatsApp com uso de Inteligência Artificial — verificou-se tratar-se de solução especializada, customizável e ofertada predominantemente por fornecedores do segmento de tecnologia pública e legislativa.

7.5. Diante dessa especificidade, os orçamentos foram obtidos junto a empresas que atuam comprovadamente no desenvolvimento e fornecimento de sistemas integrados de gestão legislativa, garantindo a comparabilidade técnica entre as propostas e a aderência funcional ao escopo da contratação. Tal cautela metodológica assegura que os valores levantados reflitam efetivamente o custo de mercado para soluções equivalentes, evitando distorções decorrentes de cotações genéricas ou incompatíveis com o grau de complexidade do objeto.

7.6. Em consonância com o inciso I do §1º do art. 23 da Lei nº 14.133/2021, adotou-se como critério de definição do valor estimado a mediana dos preços obtidos, por se tratar de metodologia estatística que reduz a influência de valores extremos, garantindo maior fidedignidade, equilíbrio e representatividade da estimativa. Esse procedimento é especialmente indicado em contratações de natureza tecnológica, nas quais pode haver significativa variação de preços em razão de diferenças de arquitetura de software, nível de suporte, recursos de segurança da informação, escalabilidade e funcionalidades baseadas em inteligência artificial.

7.7. Importa destacar que a utilização da mediana também se mostra alinhada aos princípios da economicidade, razoabilidade e eficiência administrativa, pois assegura que o valor estimado não seja artificialmente elevado por propostas isoladamente superiores, nem subdimensionado por valores inexecutáveis ou incompatíveis com a realidade do mercado.

CÂMARA MUNICIPAL DE CARANGOLA

CNPJ/MF 20.296.760/0001-03

www.camaracarangola.mg.gov.br

7.8. Adicionalmente, os orçamentos obtidos consideraram soluções que contemplam, de forma integrada, mecanismos voltados à transparência pública, modernização administrativa, automação de fluxos legislativos, ampliação da participação social e melhoria do atendimento ao cidadão, fatores que impactam diretamente na composição dos custos e justificam a variação entre as propostas apresentadas.

7.9. Assim, conclui-se que os orçamentos coletados são tecnicamente adequados, juridicamente válidos e economicamente representativos, constituindo base segura e metodologicamente correta para a definição do valor estimado da contratação.

8. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO

8.1. Os recursos necessários à execução do presente Edital são oriundos das seguintes dotações orçamentárias: Programa de Trabalho nº 10.31.000.1.2002 (Manutenção das atividades das secretarias da Câmara), Elemento de Despesa nº 3.3.90.40.00 (Serviços de Tecnologia da Informação - Pessoa Jurídica), Desdobramento da Despesa nº 3.3.90.42.02 (Locação de Softwares).

9. CRITÉRIOS PARA MEDIÇÃO E FORMA DE PAGAMENTO

9.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o disposto neste item, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA:

a) não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

b) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

9.2. Nos termos do item 1, do Anexo VIII-A da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

9.2.1. Não produziu os resultados acordados;

9.2.2. Deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

9.2.3. Deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

CÂMARA MUNICIPAL DE CARANGOLA

CNPJ/MF 20.296.760/0001-03

www.camaracarangola.mg.gov.br

9.3. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 05 (cinco) dias, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização da contratação, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133 e Arts. 22, X e 23, VII do Decreto nº 11.246, de 2022).

9.3.1. O contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

9.3.1.1. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico da contratação irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor da contratação.

9.3.1.2. O Contratado fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

9.3.1.3. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

9.3.2. No prazo supracitado para o recebimento provisório, cada fiscal ou a equipe de fiscalização deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor da contratação.

9.3.2.1. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução da contratação, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor da contratação para recebimento definitivo.

9.3.4. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta (quando for o caso de

CÂMARA MUNICIPAL DE CARANGOLA

CNPJ/MF 20.296.760/0001-03

www.camaracarangola.mg.gov.br

propostas), devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

9.3.5. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo as seguintes diretrizes:

9.3.5.1. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

9.3.5.2. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

9.3.5.3. Comunicar à empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

9.3.6. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução da contratação.

10. MODELO DE GESTÃO DA CONTRATAÇÃO

a) As contratações serão acompanhadas por, no mínimo, um gestor e fiscal da respectiva contratação.

b) A contratação deverá ser executada fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

c) As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

d) O Contratante poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

10.1 – DEVERES E RESPONSABILIDADES DO FISCAL DA CONTRATAÇÃO

Rua Marechal Floriano Peixoto n.º 78, Centro, Carangola/MG, CEP 36800-070.

Tel. (32) 3741-1970, e-mail: camara@camaracarangola.mg.gov.br

CÂMARA MUNICIPAL DE CARANGOLA

CNPJ/MF 20.296.760/0001-03

www.camaracarangola.mg.gov.br

10.1.1. Acompanhar a execução do serviço, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

10.1.2. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal da contratação emitirá notificações para a correção da execução do serviço, determinando prazo para a correção.

10.1.3. Informar ao gestor da contratação, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

10.1.4. Fiscalizar e atestar o recebimento PROVISÓRIO em face das especificações, sempre em conformidade com este termo de referência, instrumento convocatório, contrato ou documento equivalente.

10.1.5. Verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

10.1.6. Caso ocorra descumprimento das obrigações assumidas, atuará, na solução do problema, reportando ao gestor da contratação para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

10.2 – DEVERES E RESPONSABILIDADES DO GESTOR DA CONTRATAÇÃO

10.2.1. Acompanhar os registros realizados pelos fiscais da contratação, de todas as ocorrências relacionadas à execução do serviço e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassem a sua competência.

10.2.2. Acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

10.2.3. Emitir declaração para efeito de recebimento DEFINITIVO, com base nos relatórios e documentações apresentadas pelo(s) fiscal(is) da contratação.

10.2.4. Fiscalizar e examinar a manutenção das condições de habilitação da contratada, com base nas documentações juntadas pelo fiscal da contratação, podendo, também, solicitar quaisquer documentos para comprovar validade e autenticidade das certidões ou de outros documentos pertinentes, caso necessário.

CÂMARA MUNICIPAL DE CARANGOLA

CNPJ/MF 20.296.760/0001-03

www.camaracarangola.mg.gov.br

10.2.5. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelo fiscal técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução do serviço, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

10.2.6. Tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

10.2.7. Enviar a documentação pertinente, nos prazos e condições determinadas no Decreto Legislativo nº 03, de 27 de dezembro de 2023 e em Portaria regulamentar, para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização.

10.2.8. Além do disposto acima, o modelo de gestão e fiscalização obedecerão as rotinas, regras e diretrizes regulamentadas no Decreto Legislativo nº 03, de 27 de dezembro de 2023 e na(s) Portaria(s) deste Órgão e suas modificações, que visem regular suas atuações no âmbito da Câmara Municipal de Carangola.

10.3. INDICAÇÃO DE POSSÍVEIS FISCAIS E GESTORES À CONTRATAÇÃO

10.3.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

10.3.2. Ficam designados como Fiscal Titular da Contratação a servidora Fabyolla Belan Laviola, como Fiscal Substituta a servidora Klarna de Amorim Lourenço e Souza Machado, como Gestor Titular a servidora Cristiane Soares de Assis e como Gestor Substituto o servidor Murilo Braga Neto.

11. PROVA DE CONCEITO (PoC) – OBRIGATÓRIA

11.1. A empresa vencedora deverá realizar Prova de Conceito, sem ônus para a Administração, antes da contratação definitiva.

11.1.1. Objetivo da PoC deve ser a comprovação, em ambiente funcional, que a solução atende integralmente aos requisitos deste Termo de Referência.

11.1.2 Mapa da Prova de Conceito:

CÂMARA MUNICIPAL DE CARANGOLA

CNPJ/MF 20.296.760/0001-03

www.camaracarangola.mg.gov.br

ETAPA	DESCRIÇÃO
1	Acesso ao sistema com perfis distintos (vereador, secretaria, jurídico)
2	Cadastro e tramitação de um projeto
3	Encaminhamento para comissão
4	Realização de votação com painel em tempo real
5	Geração automática da ata
6	Pedido de palavra com cronômetro
7	Envio de demanda via WhatsApp (cidadão)
8	Recebimento da demanda no sistema
9	Notificação ao vereador via WhatsApp
10	Agendamento de sessão e envio de lembrete
11	Uso do agente de IA para cidadão
12	Uso do assessor digital para vereador

11.1.3 Checklist da Prova de Conceito:

- Login por perfil
- Cadastro e tramitação de projeto
- Painel de votação funcional
- Pedido de voz com cronômetro
- Ata automática gerada
- Leitura digital de projetos
- Agenda institucional e pessoal
- Demanda criada via WhatsApp
- Demanda visível no sistema
- Encaminhamento automático
- IA respondendo cidadão
- Assessor digital notificando vereador
- Relatórios acessíveis

12. CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO

12.1. A solução será considerada apta somente se 100% dos itens da Prova de Conceito forem atendidos, de forma funcional, estável e conforme o TR.

Rua Marechal Floriano Peixoto n.º 78, Centro, Carangola/MG, CEP 36800-070.

Tel. (32) 3741-1970, e-mail: camara@camaracarangola.mg.gov.br

CÂMARA MUNICIPAL DE CARANGOLA

CNPJ/MF 20.296.760/0001-03

www.camaracarangola.mg.gov.br

13. DA SUBCONTRATAÇÃO

13.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratado.

Câmara Municipal de Carangola, em 20 de fevereiro de 2026.

Thiago Frossard Delpácio

Chefe de Gabinete

14. Despacho

14.1. Conforme o Termo de referência que se apresenta, APROVO o presente, conforme as informações prestadas neste documento, quanto as descrições, valores e quantitativos apresentados, dentre outros, e neste ato, AUTORIZO o prosseguimento das formalidades subsequentes para a seleção e contratação do objeto deste TR.

Luciano Amaral de Souza

Presidente da Câmara Municipal de Carangola/MG

CÂMARA MUNICIPAL DE CARANGOLA

CNPJ/MF 20.296.760/0001-03

www.camaracarangola.mg.gov.br

ANEXO II – MINUTA CONTRATUAL

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 0X/202X

Termo de Contrato para XXXXXXXXXXXXXXXX, que entre si fazem a Câmara Municipal de XXXXXXXXXXXXX e a empresa XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE CARANGOLA**, inscrita no CNPJ nº XXXXXXXXXXXXX, com sede na Rua XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX (endereço), nº XXX, Bairro XXXXXX, no município de XXXXXXXXXXXXXXXX, Estado de XXXXXXXX, neste ato, representada pelo Sr. xxxxxxxxxxxxxxxx, (nacionalidade), (estado civil), Presidente da Câmara Municipal de XXXXXXXXXXXXX no biênio (prazo do mandato), doravante denominada simplesmente de **CONTRATANTE** e, de outro lado a empresa XXXXXXXXXXXXXXXX, nome fantasia XXXXXXXXXXXXX, com sede na Rua XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX (endereço), nº XXXX, Bairro XXXXXXXX, no município de XXXXXXXXXXXXXXXX, Estado de XXXXXXXX, inscrita no CNPJ nº XXXXXXXXXXXXXXXX, neste ato representada por seu sócio(a) proprietário(a), Sr(a). (nome completo), doravante denominada de **CONTRATADA**, decorrente do Processo nº XXXX/20XX, Dispensa/Pregão nº XXXX/20XX, mediante sujeição mútua às normas constantes da Lei nº 14.133/2021 e legislações pertinente, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto da presente é a contratação de plataforma tecnológica integrada para gestão completa das atividades legislativas da Câmara Municipal, incluindo tramitação de projetos, painel de votação, agenda institucional, gestão de demandas da população, ouvidoria, assinatura eletrônica, e atendimento automatizado via *WhatsApp* com uso de inteligência artificial, garantindo transparência, eficiência administrativa e aproximação entre o Legislativo e o cidadão, conforme as condições estabelecidas no termo de referência.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	OBJETO/ESPECIFICAÇÃO	UNID	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Implantação de plataforma tecnológica integrada para gestão completa das atividades legislativas da Câmara Municipal.	Unid.	01	R\$	R\$
2	Módulo de Gestão Legislativa e Votação Eletrônica, compreendendo: Gestão Legislativa e Administrativa, Painel de Votação Eletrônica, Pedido de Voz com Cronômetro, Atas Automatizadas e Agenda Institucional e Pessoal, e demais especificações constantes neste Termo de Referência.	Mensal	12	R\$	R\$
3	Módulo de Sistema de Demandas e Ouvidoria, compreendendo: Sistema de Demandas e Ouvidoria, Agentes Digitais via WhatsApp (Inteligência Artificial), Assessor Digital para	Mensal	12	R\$	R\$

Rua Marechal Floriano Peixoto n.º 78, Centro, Carangola/MG, CEP 36800-070.

Tel. (32) 3741-1970, e-mail: camara@camaracarangola.mg.gov.br

CÂMARA MUNICIPAL DE CARANGOLA

CNPJ/MF 20.296.760/0001-03

www.camaracarangola.mg.gov.br

Vereadores e Relatórios e Transparência, e demais especificações constantes neste Termo de Referência.				
VALOR TOTAL				R\$

1.3. Vinculam-se a esta contratação, independentemente de transcrição: o Termo de Referência que embasou a contratação, o Edital de licitação, a Proposta da Contratada, e eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO CONTRATUAL

2.1. O prazo de vigência da contratação será pelo período de XX de XXXXXXXX de 20XX a XX de XXXXXXXX de 20XX, na forma do artigo XXX da Lei nº 14.133/2021.

2.2. O contrato poderá ser aditado ou prorrogado de acordo com a possibilidade legal e a conveniência da Contratante, observados os dispositivos da Lei nº 14.133/2021 e legislações pertinentes.

2.3. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

2.5. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.6. O contrato não poderá ser prorrogado quando o Contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com Poder Público, observadas as abrangências de aplicação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES

3.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

3.2. A Contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

3.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133/2021.

4. CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DO CONTRATO E PAGAMENTO

4.1. O valor total da contratação é de R\$ xxxxxxxxxxxx (xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx), com valor mensal de R\$ xxxxxxxxxxxx (xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx), sendo apurados na entrega da nota fiscal e pagos nas formas e condições estabelecidas abaixo.

4.2. O pagamento efetuado em até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento da nota fiscal pelo Fiscal do contrato.

4.3. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando atestado a execução do objeto do contrato.

4.4. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

4.5. O valor descrito acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos dependerão do efetivamente entregue pela Contratada.

CÂMARA MUNICIPAL DE CARANGOLA

CNPJ/MF 20.296.760/0001-03

www.camaracarangola.mg.gov.br

4.6. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado, bem como outros meios eficazes autorizados e convencionado entre as partes;

4.7. No valor acima estão inclusas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos, impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4.8. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras, o que nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

4.9. A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no Contrato.

4.10. A Contratante poderá motivadamente adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

4.11. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA ou outro índice que vier a substituí-lo, para incidência da correção monetária em atraso.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE

5.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de 1 (um) ano contado da data do orçamento estimado, em ___/___/___ (DD/MM/AAAA).

5.2. Após o interregno de 1 (um) ano, e independentemente de pedido da Contratada, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice IPCA/IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

5.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

5.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, a Contratante pagará a Contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

5.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

5.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

5.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

5.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. Os recursos necessários à execução do presente CONTRATO são oriundos das seguintes dotações orçamentárias: Programa de Trabalho nº XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX (XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX), Elemento de Despesa nº XXXXXXXXXXXXXXX

CÂMARA MUNICIPAL DE CARANGOLA

CNPJ/MF 20.296.760/0001-03

www.camaracarangola.mg.gov.br

(XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX), Desdobramento da Despesa nº XXXXXXXXXXXXX
(XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX).

6.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORNECIMENTO E DO RECEBIMENTO DO OBJETO

7.1. A Contratada se compromete a entregar o objeto contratado de acordo com o Termo de referência e neste Contrato, na sede da Câmara Municipal de Carangola.

7.2. O objeto contratado deverá ser entregue pelo valor aprovado no processo, sendo vedada a cobrança de qualquer outra despesa que venha a interferir no valor licitado.

7.3. O objeto do presente contrato será recebido na forma do art. 140 da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.4. O recebimento provisório ou definitivo não eximirá a contratada de eventual responsabilização em âmbito civil pela perfeita execução do contrato

7.5. Os prazos de execução serão conforme o estabelecido no Termo de Referência (TR).

7.6. Os prazos estabelecidos no TR e neste Contrato ficam suspensos quando os motivos dos atrasos não provier de falha da Contratada, devendo ser comprovado por esta última.

7.7. A execução será vistoriada a cada etapa, podendo ocorrer também por intermédio de inspeções, auditorias, medições, testes e diligências com vistas à verificação da conformidade, regularidade e qualidade do objeto contratado.

8. CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, conforme estabelecido pelo Termo de referência e no constante neste Contrato;

8.2. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações avençadas pela Contratada;

8.3. Receber o objeto deste contrato nos prazos e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o Contratado sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5. Efetuar o pagamento no prazo e nas condições previstas, constatada a regularidade do objeto contratado;

8.6. Caso necessário, assegurará, respeitadas as normas internas, o acesso dos funcionários da Contratada nos setores para cumprimento das obrigações;

8.7. Fornecer informações e proporcionar todas as condições necessárias para a perfeita execução do contrato, exceto os definidos como de exclusiva responsabilidade da Contratada;

8.8. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pela contratada no prazo máximo de um mês;

8.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

8.10. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CÂMARA MUNICIPAL DE CARANGOLA

CNPJ/MF 20.296.760/0001-03

www.camaracarangola.mg.gov.br

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 9.1. Responsabilizar-se integralmente pela execução do presente contrato, arcando com todas as despesas diretas ou indiretas decorrentes da execução da presente contratação;
- 9.2. Responsabilizar-se através do seu representante legal ao fiel cumprimento das obrigações assumidas;
- 9.3. Manter, durante toda a execução deste contrato, todas as condições exigidas para a habilitação;
- 9.4. Prestar os serviços contratados conforme estabelecidos no termo de referência e neste instrumento contratual;
- 9.5. Atender às determinações regulares, na constância do contrato, emitidas pelo fiscal e gestor do contrato ou autoridade superior;
- 9.6. Comunicar, imediatamente, ao(s) representante(s) da Contratante qualquer fato que interfira na execução normal desta contratação;
- 9.7. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus preposto;
- 9.8. Indicar e designar, formalmente, mantendo Preposto aceito pela Contratante, para representá-la durante toda a execução do contrato;
- 9.9. Iniciar todas as operações contratadas para instalação e a configuração do sistema, devendo ser concluídos em até 30 (trinta) dias, contado a partir do recebimento da OF;
- 9.10. Manter os sistemas sempre ativos e em funcionamento, sem volatilidade, para adaptação às alterações legislativas e normativas inerentes às suas funcionalidades, mediante a implementação das atualizações necessárias ao pleno enquadramento às mudanças legislativas;
- 9.11. Prestar os serviços de suporte técnico, de manutenção preventiva e corretiva durante todo o período contratual;
- 9.12. Proceder a manutenção corretiva do sistema, corrigindo eventuais falhas, independentemente de serem observadas ou não pelos usuários;
- 9.13. Atender de forma remota ou presencial, com atendimento imediato nos horários comerciais, pelos telefones e contatos fornecidos pela Contratada, disponível 12 (doze) horas por dia, 5 (cinco) dias por semana;
- 9.14. Realizar manutenção preventiva, mediante agendamento prévio, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, para definição do respectivo cronograma de execução;
- 9.15. Prestar suporte em manutenção corretiva, mediante intervenção técnica, conforme a constatação do problema em protocolo diferenciado de baixa, média e alta complexidade, com tempo de resposta, respectivamente, de 04 (quatro) horas, 08 (oito) horas e 24 (vinte e quatro trinta e duas) horas, a partir do contato;
- 9.16. Disponibilizar, por intermédio da Fiscalização do Contrato, em até 03 (três) dias úteis após a assinatura do contrato, os canais de suporte, através de contatos telefônicos e *Whatsapp* ou qualquer outro aplicativo de mensagens;
- 9.17. Proceder os atendimentos para correções ou suporte técnico ou manutenção a pedido da Contratante ou por iniciativa própria, obedecendo a comunicação prévia e prazo de atendimento regulado por este Contrato;
- 9.18. Ministrando treinamento básico e avançado aos servidores-usuários, sendo de sua exclusiva responsabilidade, de forma remota ou presencial, instruindo-os ao uso eficiente para operar todos os módulos e funções oferecidas pelo sistema, podendo oferecer material de apoio (manuais, tutoriais, via web e dentre outros), sem custos adicionais.

CÂMARA MUNICIPAL DE CARANGOLA

CNPJ/MF 20.296.760/0001-03

www.camaracarangola.mg.gov.br

- 9.19. Disponibilizar quaisquer instruções e outros treinamentos, durante toda a vigência do contrato, para operacionalização do módulos;
- 9.20. Fornecer, se houver, todos os materiais e acessórios para a instalação, sem custos adicionais;
- 9.21. Responsabilizar-se integralmente pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo Código de Defesa do Consumidor – CDC (Lei nº 8.078/1990);
- 9.22. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos;
- 9.23. Reparar, corrigir ou reconstituir remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo estabelecido pelo fiscal do contrato, nas partes do objeto contratado os quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 9.24. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e outros resultantes da execução deste contrato;
- 9.25. Observar as boas práticas técnicas e ambientalmente recomendadas quando da realização do objeto do contrato que são de inteira responsabilidade da Contratada;
- 9.26. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 9.27. Apresentar, quando solicitado, ao fiscal ou gestor do contrato, os comprovantes de pagamentos de salários, quitação de suas obrigações trabalhistas, previdenciárias relativas aos seus empregados que foram alocados à prestação dos serviços deste contrato;
- 9.28. A inadimplência quanto aos encargos não transfere á Contratante a responsabilidade de seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste contrato;
- 9.29. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- 10.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto obedecem, propriamente, os constantes no termo de referência e neste Contrato;
- 10.2. A presente contratação terá, durante sua vigência, a atuação e acompanhamento integral do(a) Gestor(a) e do(s) Fiscal(is), nomeados mediante Portaria expedida pela Câmara Municipal.
- 10.3. A Fiscalização do Contrato notificará a empresa contratada descrevendo as falhas encontradas, através de ligação telefônica, *Whatsapp* ou qualquer outro aplicativo de mensagens.

11. CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 11.1. Incorre em infração administrativa o Contratado que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021.
- 11.2. Cometida qualquer das infrações discriminadas na Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, fica submetida às sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021.
- 11.3. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas as sanções legalmente previstas:
- 11.3.1. Advertência;

CÂMARA MUNICIPAL DE CARANGOLA

CNPJ/MF 20.296.760/0001-03

www.camaracarangola.mg.gov.br

11.3.2. Impedimento de licitar e contratar;

11.3.3. Declaração de idoneidade para licitar e contratar.

11.3.4. Multa:

11.3.4.1. Moratória diária de 1% (um por cento), calculada sobre o valor global do Contrato, até o 10º (décimo) dia de atraso na prestação do objeto contratual, sendo que, a partir do 11º (décimo primeiro) dia será cabível a multa compensatória prevista no item 11.3.4.2.

11.3.4.2. Compensatória de 10% (dez por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, aplicada no caso de inexecução total ou parcial do Contrato.

11.4. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante.

11.5. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

11.6. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

11.7. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela Contratante a Contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, se houver, ou será cobrada judicialmente.

11.8. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.9. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12. CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

12.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709/2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

12.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

12.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

12.4. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever da Contratada eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

12.5. É dever da Contratada orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

12.6. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

CÂMARA MUNICIPAL DE CARANGOLA

CNPJ/MF 20.296.760/0001-03

www.camaracarangola.mg.gov.br

13. CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

13.1. Os casos omissos serão decididos pela Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 (Código de Defesa do Consumidor) e normas e princípios gerais dos contratos.

14. CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

14.1. Incumbirá à Contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/2021

15. CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA – DO FORO

15.1. O foro para dirimir questões relativas ao presente Contrato será o de Carangola, com exclusão de qualquer outro.

E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente em igual teor e forma, para um só efeito.

Carangola/MG, XX de XXXXX de 20XX.

CÂMARA MUNICIPAL DE CARANGOLA

Presidente – Biênio 20...-20...

CONTRATANTE

XX

CONTRATADA

Visto Jurídico:

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

OAB/MG nº

Assessor Jurídico

CÂMARA MUNICIPAL DE CARANGOLA

CNPJ/MF 20.296.760/0001-03

www.camaracarangola.mg.gov.br

ANEXO III – TABELA DE VALORES ESTIMADOS

Item	Descrição	Unid	Quant	Valor unitário	Valor total
1	Implantação de plataforma tecnológica integrada para gestão completa das atividades legislativas da Câmara Municipal.	Parcela única	01	R\$ 4.400,00	R\$ 4.400,00
2	Módulo de Gestão Legislativa e Votação Eletrônica, compreendendo: Gestão Legislativa e Administrativa, Painel de Votação Eletrônica, Pedido de Voz com Cronômetro, Atas Automatizadas e Agenda Institucional e Pessoal, e demais especificações constantes neste Termo de Referência.	Mensal	12	R\$	R\$
3	Módulo de Sistema de Demandas e Ouvidoria, compreendendo: Sistema de Demandas e Ouvidoria, Agentes Digitais via WhatsApp (Inteligência Artificial), Assessor Digital para Vereadores e Relatórios e Transparência, e demais especificações constantes neste Termo de Referência.	Mensal	12	5.000,00	60.000,00